



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2022.

Institui Educação Financeira e Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no contraturno das escolas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, decreto e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídos como temas a serem abordados no contraturno das escolas na rede municipal de ensino de Anápolis, a partir do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, Educação Financeira e Noções de Direito e Cidadania.

**Art. 2º** - Serão oferecidas palestras gratuitas e sem vínculo contratual ou empregatício entre o município e o profissional, com temas relacionados às Noções de Direito e Cidadania, que incluem conteúdo de direitos e garantias fundamentais, preferencialmente em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de Goiás, no âmbito das escolas municipais.

**Art. 3º** - Serão abordados na rede Municipal de Ensino, os seguintes conceitos de Educação Financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Conceitos básicos de economia.

II - Orçamento Pessoal e organização financeira.

III - Planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional.

IV - Noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos.

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiaí, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

**anapolis.go.leg.br**

*ful:*



V – Noções básicas de aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos.

VI - Formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão.

VII - noções básicas de psicologia do mercado.

VIII - Outros temas correlatos.

**Art. 4º** - A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de Educação Financeira e Noções de Direito e Cidadania, poderão ser abordados no contraturno das escolas na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades de classe ou privadas sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do município, ficando o Poder Executivo municipal, autorizados a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis-GO, 13 de outubro de 2022.

Frederico Moreira Caixeta

Vereador Avante

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiaí, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.



## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária, que institui conceitos de Educação Financeira e Noções de Direito e Cidadania na rede municipal de ensino, com o intuito de estabelecer um modelo de educação no município de Anápolis, voltado sobretudo a moldar os estudantes anapolinos, preparando-os para o mercado de trabalho, que vem tornando-se cada vez mais seletivo e competitivo. A realidade de fato, demonstra que a formação estudantil carece de metodologia e disciplinas que efetivamente preparem os jovens para o mercado de trabalho e a inclusão de conteúdos como os tratados no projeto em comento, indiscutivelmente contribuem para a transformação dos alunos, na medida em que estimula o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes da realidade em que vivem.

Fomentar a discussão de políticas públicas que visem a aprimorar a qualidade do ensino, constitui um dos objetivos a ser trabalhado no presente projeto de Lei, haja vista a preocupação com a melhoria na qualidade de vida das pessoas inevitavelmente esbarra na necessária qualificação profissional, que deve ter por base um ensino de qualidade e adaptado com as necessidades do cotidiano.

Como proposto no projeto de Lei Ordinária em comento, a inclusão de conceitos de Educação Financeira e Noções de Direito e Cidadania na rede municipal de ensino, visa também adaptar o ensino municipal às novas realidades e ferramentas de inserção social. De outro lado, para além das salas de aulas, desenvolver uma filosofia de consciência financeira, implica em ajudar pessoas na sua própria auto-organização, refletindo em uma melhor qualidade de vida, planejamento e sucesso tanto na vida profissional quanto pessoal, dado ao fato de que a ausência de organização financeira, é um problema recorrente em muitas famílias brasileiras.

Quanto à legalidade da matéria tratada no presente projeto, não obstante a competência da União para legislar sobre normas gerais sobre o assunto, a especificidade de se instituir no âmbito municipal a inclusão de conceitos de Educação Financeira e Noções de Direito e Cidadania na rede municipal de ensino, amolda-se ao que prevê a

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiaí, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

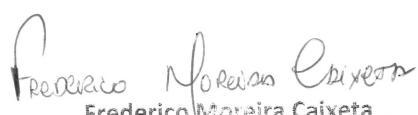


Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, legislar sobre assuntos de interesse local. Observando a mesma inteligência do texto constitucional, a Lei Orgânica do município de Anápolis –LOMA, também elenca a mesma previsão em seu artigo 11, inciso I. Dessa forma, é observado os limites de competência de cada ente federativo, sem extrapolar os limites que o texto constitucional disciplina.

Em que pese a competência privativa do Poder Executivo para iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre serviços públicos, conforme art. 99, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria veiculada no Projeto, relaciona-se ao estabelecimento de diretriz para a prestação do serviço público de educação pelo município e dessa forma, não se confunde com o próprio serviço público em sua essência. Ainda sobre a via adequada para a propositura do projeto de Lei, vislumbra-se como a mais cabível, Lei Ordinária para tratar sobre o tema, visto que o projeto de Lei ora discutido, não cogita a criação de nenhum serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação de serviço público já existente. Desta forma, a via manejada para a propositura, demonstra-se cabível, sem contrariar o parágrafo único em seu inciso VIII, do art. 48, do Regimento interno da Câmara Municipal de Anápolis.

Portanto, como demonstrado, a inclusão de conceitos de Educação Financeira e Noções de Direito e Cidadania na rede municipal de ensino, torna-se mais um instrumento grandioso que juntamente com as demais ações implementadas no município, contribuirão para a melhoria da qualidade do ensino público no município de Anápolis.

Anápolis-GO, 13 de outubro de 2022.

  
Frederico Moreira Caixeta  
Vereador- Avante

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiaí, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)